

III - formalização de sua opção quanto à percepção pecuniária por intermédio do preenchimento de um dos formulários (de opção pelo auxílio financeiro ou de opção pela remuneração do cargo efetivo) disponíveis no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/tcu_15_aufc.

2.6 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o ISC/TCU do direito de eliminar do concurso público aquele que apresentar dados ou documentos incorretos, incompletos ou inverídicos.

2.7 Caso o candidato convocado não cumpra a exigência apresentada no subitem 2.5 será considerado desistente e eliminado do concurso público.

2.8 O candidato convocado que não comparecer ao Programa de Formação desde o início, dele se afastar, ou não satisfizer os demais requisitos legais, regulamentares e (ou) regimentais, será reprovado e, conseqüentemente, eliminado do concurso público.

2.9 Durante o Programa de Formação, o candidato fará jus a auxílio financeiro, mediante a formalização prevista no subitem 2.5, inciso III, deste edital, na forma da legislação vigente à época de sua realização, sobre o qual incidirão os descontos legais, ressalvado o direito de optar pela percepção do vencimento e das vantagens do cargo efetivo, no caso de ser servidor da Administração Pública Federal.

2.10 As despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso público, inclusive no Programa de Formação, correrão por conta do candidato, o qual não terá direito a custeio de alojamento, alimentação, transporte ou ressarcimento de despesas.

2.11 O candidato sem aproveitamento e (ou) sem frequência mínima no Programa de Formação será eliminado do concurso.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Presidente do Concurso

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União com o objetivo de promover a cooperação técnica e o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os partícipes; b) Processo: TC 027.171/2015-9; c) Objeto: Estabelecer cooperação técnica entre o TCU e a CGU, visando ampliar as ações de articulação e promover a cooperação técnica, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados; d) Fundamento Legal: Lei 8.666, de 21/06/1993, com redações posteriores; e) Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação; f) Data de assinatura: 20/09/2021; g) Signatários: Pelo TCU, Ministra Ana Arraes, Presidente, e pela CGU, Ministro Wagner de Campos Rosário.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE GESTÃO DE PROCESSOS

EDITAL 1474/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Processo TC 008.527/2020-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a empresa Editora Livre Mercado, CNPJ 01.161.031/0001-97, na pessoa de sua representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/10/2021: R\$ 446.116,84; em solidariedade com a responsável Denise Toffanelli Barrotte - CPF: 028.590.988-60.

O débito decorre da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Pronac 06-11584, que tinha por objeto "apresentar ao público em geral, a Filarmônica AfroBrasileira - FILAFRO, em dois espetáculos no Teatro Municipal de Santo André e no Teatro Caçilda Becker, com repertório que contempla a música afro-brasileira, afroamericana e africana, em virtude da impugnação total das despesas, no valor de R\$ 200.000,00, em razão da não aprovação da prestação de contas, ante a ocorrência das seguintes irregularidades/impropriedades: 1) não apresentação do Relatório Final; e 2) não apresentação de material promocional ou de imprensa que permitisse a comprovação da realização dos concertos da Filarmônica Afro-Brasileira, ação principal do projeto. As irregularidades caracterizam infração ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 22 da IN/STN 01/97; art. 40 da Portaria 46/98; art. 6º, III da Portaria 86/2014; art. 7º, § 2º, do Decreto 5761/2006, Lei 8.313/91.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/10/2021: R\$ 676.046,74; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; d) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (SePROC), telefone (61) 3527-5234, e-mail cadidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

EDITAL 1468/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

TC 018.627/2019-6 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Cicero de Andrade Felipe, CPF: 333.836.998-03, do Acórdão 9285/2021-TCU-Segunda Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 20/7/2021, proferido no processo TC 018.627/2019-6, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado

monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/10/2021: R\$ 221.332,64; sendo em solidariedade com os responsáveis: Gelatina Cultural Produções Artísticas Ltda - CNPJ: 17.828.683/0001-72, Ricardo Luiz Grasson - CPF: 089.335.198-90. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 25.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992) a qual será atualizada desde a data do Acórdão condenatório até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (SePROC), telefone (61) 3527-5234, e-mail cadidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

EDITAL 1477/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Processo TC 018.630/2020-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADA a Associação Tenda de Olorum, CNPJ 34.281.915/0001-34, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/10/2021: R\$ 600.568,83; em solidariedade com o responsável Roque Sotero dos Santos - CPF: 114.314.905-04.

O débito decorre da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Convênio 00451/2009, Siafi 703677, firmado entre o Ministério do Turismo e a Associação Tenda de Olorum, tendo por objeto o evento denominado "São João no Paraíso". Decorre ainda, da ausência de comprovação de que as empresas que não detinham direitos de exclusividade, contratadas irregularmente por inexigibilidade, pagaram o cachê de bandas ou cantores que realizaram o evento. As irregularidades caracterizam infração ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988; art. 93, do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967; art. 50, §3º, da Portaria Interministerial 127/2008, Acórdão TCU 96/2008-Plenário, Acórdão TCU 1.435/2017-Plenário e Termo do Convênio, cláusulas terceira, item II, alíneas "h" e "j", e oitava.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/10/2021: R\$ 763.227,32; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), e em outros cadastros de inadimplentes; d) inscrição de responsabilidade no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas saneará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Conseqüentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br), clicando na aba "Carta de Serviços" e, em seguida, no link "Emissão de GRU".

A informação prestada deverá ser classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 6º, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 294/2018, caso contrário será tratada como pública para o Tribunal.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). Informações detalhadas sobre acesso e uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e de credenciamento, podem ser consultadas ao acessar o ícone "Conecta-TCU" do Portal TCU. A visualização de processos e documentos sigilosos depende de autorização do relator, após solicitação formal da parte.

Informações detalhadas acerca do processo, das irregularidades acima indicadas, dos valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência e dos cofres credores podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (SePROC), telefone (61) 3527-5234, e-mail cadidadao@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

RENATO FURTUNATO JACOBS
Diretor

EDITAL 1476/2021-TCU/SEPROC, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Processo TC 019.923/2020-1 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO Diego de Nadai, CPF 292.509.888-69, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa quanto às ocorrências descritas a seguir e/ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 22/10/2021: R\$ 3.760.081,77.

O débito decorre da ausência denexo de causalidade entre algumas despesas declaradas na relação de pagamentos e as despesas apuradas no extrato bancário da conta específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no exercício de 2014. A irregularidade caracteriza infração ao art. 38, incisos XVI e XVII, da Resolução FNDE/CD nº 26, de 17/6/2013.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento dos débitos atualizados e acrescidos de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 22/10/2021: R\$ 3.948.779,18; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares, para os fins previstos no art. 3º, inciso I, alínea "g" e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990; d) inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

